



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.323, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

"Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1721, de 07 de fevereiro de 1991 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Art. 2º da Lei nº 1721, de 07 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os participantes serão selecionados através de cadastramento elaborado pelas associações comunitárias dos distritos, bairros, localidades e, ou, Associação dos Artesãos".

Art. 2º) – Os demais artigos continuam em vigor.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de fevereiro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal